

LEI N.º 1847/2019

DATA: 11.02.2019

SÚMULA: Altera os Arts. 91e 136 da Lei Municipal 652/2000 e autoriza o Poder Executivo de Itapejara D'Oeste a conceder desconto no pagamento do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos I e II ao artigo 91, da Lei Municipal 652/2000, com a seguinte redação:

I – O IPTU poderá ser pago em parcela única, até o dia 10/04, sendo concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.

II - O IPTU poderá ser pago de forma parcelada, sem desconto, com as seguintes datas de vencimentos:

- 1ª Parcela até dia 10/04;
- 2ª Parcela até dia 10/05;
- 3ª Parcela até dia 10/06.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento da parcela seja em final de semana, feriado, antecipa-se a data de vencimento para o dia útil anterior.

Art. 2º - Altera o artigo 136, da Lei Municipal 652/2000:

Art. 136 – O recolhimento da taxa de renovação do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser realizada em cota única até o dia 30/04.

Parágrafo único - Caso a data de vencimento da parcela seja em final de semana, feriado, antecipa-se a data de vencimento para o dia útil anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 11 (onze) do mês de fevereiro de 2019.



Ronaldo Masetto,
Prefeito Municipal em Exercício.